



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH
Divisão Contábil e Financeira - SOPH-DICONF

RELATÓRIO

Relatório da Administração, nos Termos da Lei 6.404-1976

Ações de Recuperação de Créditos Adotadas no Exercício Financeiro de 2024

A Sociedade dos Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, adotou ações com vista a promover a recuperação de créditos, buscando condições mais favoráveis para a quitação de dívidas perante a União, primando sempre pela transparência dos seus atos. As medidas implementadas visam equilibrar as dívidas fiscais e previdenciárias, assim como, recuperar e/ou compensar tributos por imunidade ou isenção, redução da taxa de juros e mudança de índice de atualização monetária nas renegociações.

Para dar sustentação às ações com vista a promover a recuperação de créditos foram adotadas as ações a saber:

a) Recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial

A contratação de empresa especializada em direito tributário, com a finalidade de buscar judicial e administrativamente, a recuperação e impugnação das dívidas fiscais, federal, estadual e municipal, inclusive previdenciária, inscrita ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, atuação em demandas consultivas e contenciosas envolvendo a sociedade de portos e hidrovias do estado de Rondônia – SOPH, Processo SEI 0040.000103/2024-89.

1. Apresentamos o Relatório dos Processos Judiciais-Fiscais:

NÚMERO DO PROCESSO	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	TIPO DA AÇÃO
--------------------	------------	--------------	------------------------	--------------

0000752-35.2014.4.01.4100	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	SOPH	REMOTO	<p>Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com obrigação de fazer, na qual a SOPH requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para ter garantido o direito de depositar integralmente as parcelas vincendas das Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social/COFINS e para o Programa de Integração Social/PIS, com a consequente suspensão da exigibilidade, por entender que i) presta serviços para obra enquadrada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI; ii) não incide o PIS/COFINS sobre as receitas auferidas pela prestação de serviços destinados a obras de infraestrutura, nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei nº 11.488/2017. Houve a desistência da ação em função da adesão à parcelamento. Processo estava arquivado desde 19.06.2023. No entanto, identificamos que o valor de depósito judicial realizado nos autos ainda não havia sido utilizado para o abatimento da dívida da SOPH. Pedimos o desarquivamento e solicitamos a alocação do valor depositado à transação da SOPH, o que foi deferido pelo juízo. O valor atualizado do depósito convertido em renda definitiva da União foi de R\$1.406.475,79 e foram abatidos apenas R\$ 811.064,64. Por tal razão, ainda estão sendo feitos ajustes no abatimento, vez que a PGFN apenas alocou parte do valor depositado. Aguarda julgamento do pedido de tutela de urgência.</p>
0000855- 42.2014.4.01 .4100	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	SOPH	REMOTO	<p>Afastar a Incidência do IRPJ em função da imunidade tributária recíproca. Processo transitado em julgado, aguardando apenas o pagamento de honorários de sucumbência do advogado pela PGFN.</p> <p>No entanto, identificamos que o depósito judicial feito no bojo da ação não havia sido devolvido e tal pedido foi deferido pelo juízo, resultando na devolução de R\$360.624,17 à SOPH. Também foi feita a habilitação do crédito junto à RFB e iniciadas as compensações.</p>

0003259- 95.2016.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	REMOTO	EXECUÇÃO FISCAL –Protocolamos exceção de pré-executividade, vez que o crédito em cobro advém de IRPJ e a SOPH possui imunidade tributária recíproca reconhecida no processo conexo. O juízo reconheceu a incorreção da manutenção da cobrança e extinguiu o processo, cancelando o crédito. O valor cancelado após o reconhecimento foi de R\$23.811,08 referente ao crédito 24215000719-09. O crédito 2008-52 foi cancelado administrativamente através de PRDi.
0003560- 57.2007.4.01.4100	SOPH	UNIÃO FEDERAL	PROVÁVEL	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA DE TAXA DE OCUPAÇÃO. A SOPH foi sucumbente em 2ª instância e condenada a pagar honorários de 5% do valor da causa, cujo montante era era R\$ 36.589,70 em 23/07/2007. A PGFN já apresentou o cálculo dos honorários atualizados e fizemos a impugnação.
0005510- 81.2019.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL- Os créditos constantes da presente ação (24 4 18 000150-14 e 2441800015448) foram parcelados, razão pela qual foi concedida a suspensão da execução.
0005710- 88.2019.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL. Os créditos constantes da presente ação (24.2.18.000237-48, 24.2.19.000282-29; 24.2.19.000312-89) foram parcelados, razão pela qual requeremos a suspensão da execução, concedida em 27.02.2025.
0009016-70.2016.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL. Houve oposição de embargos, que foram extintos em razão de desistência da SOPH para parcelar o crédito 12.419.406-0. No entanto, identificamos a possibilidade de requerer a devolução dos valores bloqueados e tal pedido foi deferido, mas ainda não foi implementado pela Vara, que deve oficiar a CEF para realizar a conversão em renda definitiva do valor depositado na conta judicial. Já solicitamos inúmeras vezes que tal diligência seja feita e aguardamos a sua realização. Valor bloqueado em 23/04/20: R\$599.459,87.
0009017- 55.2016.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL. Débitos previdenciários. Os créditos constantes da presente ação (12583150-1 e 12621042-0) foram parcelados, razão pela qual requeremos a suspensão da execução, sendo esta concedida pelo juízo.

0010516-06.2018.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL. Processo suspenso em função de parcelamento. Créditos: 14963703-9; 24 2 20 001165-96; 24 2 20 001926-91; 24 7 20 000589-75; 2 4 6 20 003475-97; 24 7 20 000818-70; 24 6 20 004911-08.
0011675-81.2018.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	REMOTO	EXECUÇÃO FISCAL- Processo extinto em 05/2023. Litispendência reconhecida pela PGFN. Créditos executados em duplicidade: 12.419.406-0, 12.583.150-1, 12.621.042-0; 13.245.202-2, 13 245.203-0.
0013922-40.2015.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL. Cofins. Processo SUSPENSO em virtude de parcelamento. Créditos: 24 6 15 001944-14 e 24 7 15 000218-00.
0014315-91.2017.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL – PIS/COFINS. Proc. SUSPENSO em função de embargos à execução opostos pelo Estado de Rondônia, que foi citado a manifestar sobre a sua inclusão como responsável subsidiário. No entanto, o crédito já se encontra parcelado pela SOPH. Créditos: 24 6 16 001934-79 e 24 7 16 000521-20.
1000628-30.2017.4.01.4100	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL	SOPH	REMOTO	MANDADO DE SEGURANÇA para obter CPDEN. Improcedente em 1ª instância. Agravo de instrumento interposto pelo antigo advogado. Desistência do MS protocolada antes do julgamento pelo Tribunal, vez que houve a perda do objeto. Por se tratar de MS, não há honorário de sucumbência.
1007943-41.2019.4.01.4100	DELEGADO DA RECEITA FEDERAL UNIÃO FEDERAL	SOPH	REMOTO	MANDADO DE SEGURANÇA para excluir o Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária dos empregados da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal. Liminar indeferida. No mérito, julgado improcedente em 1ª instância. Apelação interposta. Processo suspenso em função do julgamento de recurso repetitivo sobre a matéria. Ocorre que o recurso repetitivo foi julgado de modo desfavorável aos contribuintes. Trânsito em julgado em 22.01.2025 e acórdão pendente de publicação. Por se tratar de MS, não haverá condenação em honorário de sucumbência.

1008222-90.2020.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL – Processo suspenso em função de parcelamento. Créditos 24 2 20 001165-96 e 24 2 20 001926-91. IRRF.
1011639-51.2020.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	REMOTO	Execução fiscal extinta em 21.07.2023. pendente a análise de honorários advocatícios em favor da SOPH.
1000400-16.2021.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL (PIS) – Processo suspenso em função de parcelamento. Créditos 24 4 20 003773- 51; 24 4 20 003774-32; 24 4 20 003775-13; 24 4 20 003776-02; 24 4 20 003777-85; 24 4 20 003778-66; 24 4 20 003779-47; 24 4 20 003780-80; 24 4 20 003781-61; 24 4 20 005050-23; 24 4 20 005051-04; 24 4 20 005052-95; 24 4 20 005053-76; 24 4 20 005054-57.
0005511-66.2019.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL – Processo suspenso em função de parcelamento. Créditos 24.6.18.002778-70; 24.6.18.002779-51- ambos baixados no sistema (IRPJ), 24.6.18.002931-32; 24.6.19.000600-67; 24.6.19.000661-89- parcelados.
1005961-55.2020.4.01.4100	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDONIA	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL (PIS). Processo suspenso em função de parcelamento. Créditos: 24 7 19 000908-93; 24 2 19 001648-31; 24 4 19 004555-20; 24 6 19 003366-66; 24 2 19 001759-57; 24 7 19 000982-82; 24 6 19 003639-81; 24 6 19 004509-57; 24 7 19 001057-50; 24 2 19 001929-67; 24 7 20 000107-78; 24 2 20 000211-02; 24 6 20 000480-93.
1000399-31.2021.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL (PIS) -. Processo suspenso em função de parcelamento. Créditos 24 7 20 000865-96 e 24 6 20 005220-
1009151-89.2021.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL (PIS/Cofins – Processo suspenso em razão de parcelamento. Créditos 24 6 21 000357-08; 24 4 21 002804-65; 24 7 21 000069-34.
1004462- 80.2021.4.01 .0000	UNIÃO FEDERAL	SOPH	REMOTO	Agravo de Instrumento. Decisão que reconheceu a Perda de objeto do agravo, em função da sentença proferida no proc. 1010005-54.2019.4.01.4100. Arquivado definitivamente 24.06.2024. Sem condenação em honorários.

1000319-33.2022.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL (PIS/COFINS) – Processo suspenso em função de parcelamento. Créditos: 24 4 21 013902-64; 24 4 21 013903-45; 24 4 21 013901-83; 24 4 21 013904-26; 24 4 21 013900-00; 24 4 21 013905-07; 24 7 21 000657-87; 24 6 21 002860-34; 24 4 21 004880-23; 24 4 21 004881-04; 24 4 21 004876-47; 24 4 21 004877-28; 24 4 21 004878-09.
1007945- 06.2022.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL/RECEITA FEDERAL	SOPH	REMOTO	MANDADO DE SEGURANÇA para impedir a suspensão do alfandegamento enquanto perdurar o processo administrativo, Pedido negado. Arquivado definitivamente em 04.03.2024.
0005512-51.2019.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL (PIS). Processo suspenso em função de parcelamento. 24.7.18.000145-08; 24.7.19.000191-61; 24.7.19.000215-732.
0003472-38.2015.4.01.4 100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	REMOTO	EXECUÇÃO FISCAL. Foi realizada defesa para que fosse afastada a cobrança de IRPJ em razão da imunidade tributária recíproca da SOPH, bem como a ocorrência de prescrição do crédito. Ambas as teses foram reconhecidas em 2ª instância, mas a PGFN realizou recurso especial que foi inadmitido. Em razão disso, protocolou o agravo no Resp, que foi julgado improcedente. Crédito será cancelado.
1008223-75.2020.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL – PIS/COFINS	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL – Processos suspenso em razão de parcelamento. PIS/COFINS. Crédito 24 7 20 000589-75; 24 6 20 003475-97; 24 7 20 000818-70; 24 6 20 004911-08.
1004987-81.2021.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL - PREVIDENCIÁRIA	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL – Processo suspenso em razão de parcelamento. Dívida previdenciária. 17.004.480-7, 17.004.481-5.
0006394-13.2019.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL - PREVIDENCIÁRIA	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL – Processo suspenso em razão de parcelamento. Dívida previdenciária 16. 87.352-5, 16.087.353-3.
0000324- 77.2019.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL - PREVIDENCIÁRIA	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL – processo suspenso em razão de parcelamento. Dívida previdenciária 13615132-9.13615131-0. 14127847-1 .
0005553-86.2017.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL - PREVIDENCIÁRIA	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL – processo suspenso em razão de parcelamento. Dívida previdenciária 13.L45.2ü2-2, 13.245.203-0,

7042800-73.2016.8.22.0001	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	SOPH	POSSÍVEL	Cumprimento de sentença. SOPH condenada ao pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 9.315,08 na data-base de 30.10.2024. Impugnação rejeitada e concedido bacenjud que foi positivo. Embargos de declaração apresentado quanto ao excesso de penhora e regime de precatório aplicável à SOPH. Aguarda julgamento
1010005-54.2019.4.01.4100	RECEITA FEDERAL	SOPH	REMOTO	AÇÃO DECLARATÓRIA para excluir verbas indenizatórias da base de cálculo da contribuição previdenciária. Processo EXTINTO por litispendência. Houve condenação em custas, mas a PGFN não cobrou. Processo arquivado em 22.02.2024.
0007558-18.2016.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL – PIS/COFINS	SOPH	POSSÍVEL	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada para obter créditos de PIS/COFINS sobre insumos. Liminar indeferida. No mérito, a ação foi julgada improcedente, vez que o autor não trouxe prova de que estaria sendo onerado pela cobrança incidente sobre os insumos. Apelação pendente de apreciação. Probabilidade de condenação em honorários de sucumbência que poderá ser de 10% sobre o valor da causa, que em 09/08/2016 era R\$50.000,00.
1013083-51.2022.4.01.4 100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	REMOTO	Embargos à execução fiscal. Pedido indeferido. Processo arquivado em 12.05.2023. Conexo ao proc. 0009016-70.2016.4.01.4100.
1001488-55.2022.4.01.4100	ANVISA	SOPH	REMOTO	EXECUÇÃO FISCAL- A SOPH realizou a desistência da ação para aderir à transação junto à AGU e utilizarmos o valor depositado para abater a dívida. Adesão confirmada após o pagamento da 1ª parcela e decisão convertendo em renda os valores depositados. Dívida parcelada junto à AGU e processo aguarda decisão quanto à suspensão.
1006111-12.2023.4.01.0000	UNIÃO FEDERAL	SOPH	REMOTO	Agravo de Instrumento relacionado ao proc. 0009016-70.2016.4.01.4100. Desbloqueio de valores de convênio. Aguarda julgamento em 2ª instância. Por se tratar de MS na origem, não haverá condenação em honorários.

1010754-32.2023.4.01.4100	RECEITA FEDERAL	SOPH	REMOTO	MANDADO DE SEGURANÇA para suspender a sanção de suspensão do alfandegamento. Pedido indeferido. Arquivado definitivamente em 24.04.2024.
1008471-36.2023.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL. Processo aguarda decisão de suspensão em razão de parcelamento. PIS/COFINS. Créditos 24 6 23 001442-09; 24 7 23 000282-9.
1008155-23.2023.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	POSSÍVEL	EXECUÇÃO FISCAL. Processo suspenso em razão de parcelamento. Créditos 24 4 23 003608-70; 24 4 23 003607-99; 24 4 23 003606-08; 24 4 23 003611-75; 24 4 23 003610-94; 24 4 23 003605-27; 24 4 23 003612-56; 24 4 23 003609-5.
1013023-10.2024.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	REMOTO	MANDADO DE SEGURANÇA para sobrestar a cobrança dos tributos pelo prazo de 180 dias em função da crise hídrica de 2024. Liminar indeferido. Processo concluso para julgamento do mérito. Não há condenação em honorários de sucumbência por se tratar de MS.
1014776-02.2024.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	PROVÁVEL	EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. Houve o pagamento da dívida e a execução foi extinta. Valor do pagamento: R\$52.274,98 em 13/05/2025.
0000952-71.2016.4.01.4100	UNIÃO FEDERAL	SOPH	PROVÁVEL	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, com pedido de antecipação de tutela para excluir os valores correspondentes ao ISS da base de cálculo do PIS/COFINS. Processo suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral. No entanto, já houve julgamento do Tema 118 em sentido contrário à tese defendida pelo advogado anterior.

2. Compensação de Crédito Tributário

A compensação tributária, é de suma importância para o fortalecimento da saúde fiscal e financeira SOPH, reduzindo a carga fiscal, maximizando a gestão financeira e estabelecendo novas oportunidades para reinvestimento estratégico. Destacamos, que além de sustentar a liquidez, esse instrumento possibilita que as empresas destinem recursos para projetos que fomentam o desenvolvimento da empresa. Vale destacar ainda, que os valores pagos em excesso ou indevidamente sejam utilizados para pagar tributos futuros, otimizando o fluxo de caixa.

Com base na Técnica (70179536) emitida pela empresa responsável pela consultoria tributária Denise de Souza Corrêa Sociedade Individual de Advocacia Processo N° 0040.000349/2025-31 a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia obteve, em 09 de maio de 2022 por meio de julgamento na justiça federal (Processo: 0000855-42.2014.4.01.4100 Processo Referência: 0000855-42.2014.4.01.4100, reconhecimento de sua imunidade tributária recíproca em relação aos tributos incidente sobre os bens, rendas e serviços, considerando sua imunidade tributária, nos termos do art. 150/VI, “a”, da Constituição.

I – A imunidade do art. 150, VI, a, da CF alcança as autarquias e empresas públicas que prestem inequívoco serviço público. A cobrança de tarifas, isoladamente considerada, não descaracteriza a regra imunizante. Precedentes.

O valor das DARF'S consta na planilha abaixo e perfaz o total de R\$ 3.856.267,75, na data-base de 22.01.2014:



ANEXO 3- PLANILHA CONSOLIDADA

folha 1		folha 2		folha 3	
DARF DATA	VALOR	DARF DATA	VALOR	DARF DATA	VALOR
27/02/2009	R\$ 15.156,39	28/02/2013	R\$ 69.347,40	29/11/2013	R\$ 7.339,36
31/03/2009	R\$ 8.987,62	28/03/2013	R\$ 71.777,97	30/12/2013	R\$ 81,82
31/03/2009	R\$ 14.032,05	03/04/2013	R\$ 77,28	30/12/2013	R\$ 260,82
30/04/2009	R\$ 43.124,42	03/04/2013	R\$ 253,90	30/12/2013	R\$ 324,05
27/05/2009	R\$ 9.605,05	03/04/2013	R\$ 306,07	30/12/2013	R\$ 4.627,10
10/06/2009	R\$ 9.718,65	03/04/2013	R\$ 4.370,14	30/12/2013	R\$ 5.459,16
10/06/2009	R\$ 22.191,64	03/04/2013	R\$ 5.155,99	30/12/2013	R\$ 69.965,79
30/06/2009	R\$ 4.692,98	28/05/2013	R\$ 359.661,33	total	R\$ 88.058,10
31/07/2009	R\$ 18.361,07	29/05/2013	R\$ 78,05		
22/09/2009	R\$ 24.794,62	29/05/2013	R\$ 256,43		
31/03/2010	R\$ 17.274,90	29/05/2013	R\$ 309,12		
30/04/2010	R\$ 33.464,21	29/05/2013	R\$ 4.413,84		
27/05/2010	R\$ 49.767,59	29/05/2013	R\$ 5.207,54		
30/06/2010	R\$ 4.810,15	28/06/2013	R\$ 78,51		
29/07/2010	R\$ 47.140,50	28/06/2013	R\$ 257,96		
29/12/2010	R\$ 159.778,81	28/06/2013	R\$ 310,95		
28/02/2011	R\$ 64.131,16	28/06/2013	R\$ 4.440,06	total geral	R\$ 3.856.267,75
29/04/2011	R\$ 14.869,39	28/06/2013	R\$ 5.238,40		
11/05/2011	R\$ 144.825,84	28/06/2013	R\$ 285.718,65		
30/06/2011	R\$ 12.268,81	29/07/2013	R\$ 167.721,08		
28/07/2011	R\$ 14.672,13	31/07/2013	R\$ 259,51		
31/08/2011	R\$ 21.087,77	31/07/2013	R\$ 312,82		
28/12/2011	R\$ 282.087,84	31/07/2013	R\$ 4.466,70		
30/01/2012	R\$ 4.199,59	31/07/2013	R\$ 5.269,93		
29/02/2012	R\$ 328.032,07	31/07/2013	R\$ 78,98		
28/03/2012	R\$ 184.120,89	30/08/2013	R\$ 79,54		
27/04/2012	R\$ 83.951,63	30/08/2013	R\$ 261,33		
30/05/2012	R\$ 78.271,26	30/08/2013	R\$ 315,02		
29/06/2012	R\$ 129.872,90	30/08/2013	R\$ 4.498,18		
27/07/2012	R\$ 51.288,10	30/08/2013	R\$ 5.307,06		
31/08/2012	R\$ 50.910,98	30/08/2013	R\$ 103.020,50		
28/09/2012	R\$ 103.329,33	27/09/2013	R\$ 317,20		
26/10/2012	R\$ 23.155,67	27/09/2013	R\$ 80,09		
30/11/2012	R\$ 64.393,11	27/09/2013	R\$ 263,14		
20/12/2012	R\$ 101.331,75	27/09/2013	R\$ 4.529,21		
30/01/2013	R\$ 300.264,24	27/09/2013	R\$ 5.343,66		
total	R\$ 2.539.965,11	27/09/2013	R\$ 52.436,40		



25/10/2013	R\$	80,64
25/10/2013	R\$	264,94
25/10/2013	R\$	319,37
25/10/2013	R\$	4.560,24
25/10/2013	R\$	5.380,27
25/10/2013	R\$	12.595,43
29/11/2013	R\$	4.560,24
29/11/2013	R\$	5.380,27
29/11/2013	R\$	12.595,43
29/11/2013	R\$	81,26
29/11/2013	R\$	267,00
29/11/2013	R\$	321,85
29/11/2013	R\$	4.595,63
29/11/2013	R\$	5.422,03
total	R\$	1.228.244,54

O valor corrigido é seguinte:

CÁLCULO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA							
Pagamento	Descrição	Valor	SELIC	Atualizado	Multa	Multa (R\$)	Subtotal ¹
30/06/1998	IRPJ RETIDO	4.617,99	4,3536000	20.104,88	0,00%	0,00	20.104,88
30/06/1998	IRPJ RETIDO	7.993,88	4,3536000	34.802,16	0,00%	0,00	34.802,16
30/07/1998	IRPJ RETIDO	5.416,17	4,3376000	23.493,18	0,00%	0,00	23.493,18
30/08/1998	IRPJ RETIDO	5.416,17	4,3206000	23.401,10	0,00%	0,00	23.401,10
30/09/1998	IRPJ RETIDO	5.416,16	4,3058000	23.320,90	0,00%	0,00	23.320,90
30/10/1998	IRPJ RETIDO	1.885,45	4,2809000	8.071,42	0,00%	0,00	8.071,42
27/11/1998	IRPJ RETIDO	1.885,45	4,2515000	8.015,99	0,00%	0,00	8.015,99
30/12/1998	IRPJ RETIDO	1.885,46	4,2252000	7.966,45	0,00%	0,00	7.966,45
30/04/1999	IRPJ RETIDO	12.045,45	4,1223000	49.654,96	0,00%	0,00	49.654,96
31/05/1999	IRPJ RETIDO	12.165,90	4,0988000	49.865,59	0,00%	0,00	49.865,59
30/06/1999	IRPJ RETIDO	12.409,22	4,0786000	50.612,24	0,00%	0,00	50.612,24
30/07/1999	IRPJ RETIDO	8.802,08	4,0619000	35.753,17	0,00%	0,00	35.753,17
31/08/1999	IRPJ RETIDO	8.802,08	4,0453000	35.607,05	0,00%	0,00	35.607,05
30/09/1999	IRPJ RETIDO	9.028,30	4,0296000	36.380,44	0,00%	0,00	36.380,44
31/01/2002	IRPJ RETIDO	2.809,57	3,6483000	10.250,15	0,00%	0,00	10.250,15
22/11/2002	IRPJ RETIDO	19.486,52	3,5045000	68.290,51	0,00%	0,00	68.290,51
30/09/2004	IRPJ RETIDO	5.091,16	3,1606000	16.091,12	0,00%	0,00	16.091,12
30/04/2009	IRPJ RETIDO	43.124,42	2,5323000	109.203,97	0,00%	0,00	109.203,97
22/09/2009	IRPJ RETIDO	24.796,62	2,4938000	61.837,81	0,00%	0,00	61.837,81
30/04/2010	IRPJ RETIDO	33.464,21	2,4460000	81.853,46	0,00%	0,00	81.853,46
27/05/2010	IRPJ RETIDO	49.767,59	2,4393000	121.398,08	0,00%	0,00	121.398,08
29/07/2010	IRPJ RETIDO	47.140,50	2,4239000	114.263,86	0,00%	0,00	114.263,86
29/12/2010	IRPJ RETIDO	159.778,81	2,3817000	380.545,19	0,00%	0,00	380.545,19
28/02/2011	IRPJ RETIDO	64.131,16	2,3638000	151.593,24	0,00%	0,00	151.593,24
31/05/2011	IRPJ RETIDO	144.825,84	2,3378000	338.573,85	0,00%	0,00	338.573,85
31/08/2011	IRPJ RETIDO	21.087,77	2,3086000	48.683,23	0,00%	0,00	48.683,23
28/12/2011	IRPJ RETIDO	282.087,84	2,2711000	640.649,69	0,00%	0,00	640.649,69
29/02/2012	IRPJ RETIDO	328.032,07	2,2531000	739.089,06	0,00%	0,00	739.089,06
28/03/2012	IRPJ RETIDO	184.120,89	2,2456000	413.461,87	0,00%	0,00	413.461,87
27/04/2012	IRPJ RETIDO	83.951,63	2,2374000	187.833,38	0,00%	0,00	187.833,38
30/05/2012	IRPJ RETIDO	78.271,28	2,2303000	174.568,44	0,00%	0,00	174.568,44
29/06/2012	IRPJ RETIDO	129.872,90	2,2229000	288.694,47	0,00%	0,00	288.694,47

27/07/2012	IRPJ RETIDO	51.288,10	2,2165000	113.680,07	0,00%	0,00	113.680,07
31/08/2012	IRPJ RETIDO	50.910,98	2,2097000	112.497,99	0,00%	0,00	112.497,99
28/09/2012	IRPJ RETIDO	103.329,33	2,2028000	227.613,85	0,00%	0,00	227.613,85
30/11/2012	IRPJ RETIDO	64.393,11	2,1913000	141.104,62	0,00%	0,00	141.104,62
20/12/2012	IRPJ RETIDO	101.331,75	2,1858000	221.490,94	0,00%	0,00	221.490,94
30/01/2013	IRPJ RETIDO	300.264,24	2,1803000	654.666,12	0,00%	0,00	654.666,12
28/02/2013	IRPJ RETIDO	69.347,40	2,1743000	150.782,05	0,00%	0,00	150.782,05
28/03/2013	IRPJ RETIDO	71.777,97	2,1694000	155.715,13	0,00%	0,00	155.715,13
28/05/2013	IRPJ RETIDO	359.661,33	2,1578000	776.077,22	0,00%	0,00	776.077,22
28/06/2013	IRPJ RETIDO	285.718,65	2,1518000	614.809,39	0,00%	0,00	614.809,39
29/07/2013	IRPJ RETIDO	167.721,08	2,1457000	359.879,12	0,00%	0,00	359.879,12
30/08/2013	IRPJ RETIDO	103.020,50	2,1385000	220.309,34	0,00%	0,00	220.309,34
27/09/2013	IRPJ RETIDO	52.436,40	2,1314000	111.762,94	0,00%	0,00	111.762,94
31/01/2013	IRPJ RETIDO	285.731,46	2,1803000	622.980,30	0,00%	0,00	622.980,30
SUBTOTAL		3.866.542,84	-	8.837.300,00	-	0,00	8.837.300,00

No ano de 2025, a SOPH realizou a compensação mediante o aproveitamento de tributo no valor de R\$ 619.549,21:

Compensações Realizadas	Valor (R\$)
COFINS	137.243,60
Imposto de Renda Retido na Fonte	48.815,15
IRRF (Folha de Pagamento)	348.760,72
PIS-PASEP a Recolher	37.969,31
Contribuições Retidas da Fonte (PIS, Cofins e CSLL)	46.760,43
Total =>	619.549,21

3. Desbloqueio de Depósito Judicial

A SOPH realizou depósitos judiciais para fins de obter liminar no processo judicial 0000855-42.2014.4.01.4100. O processo foi julgado procedente, reconhecendo a imunidade tributária da empresa pública. No entanto, após o trânsito em julgado, referidos depósitos ainda não haviam sido levantados. A SOPH, através de escritório terceirizado, diligenciou junto ao juízo e obteve o crédito em conta do valor, que atualizado em 04/07/2025., foi de R\$ 360.624,17.

b) o alcance de Índice de Solvência - IS maior que 1,0.

A análise da saúde financeira da SOPH é apresentada meio dos indicadores de liquidez, de endividamento e de rentabilidade buscando demonstrar o equilíbrio nas contas da empresa.

Portanto, a SOPH evidencia sua capacidade de honrar com suas obrigações financeiras. e demonstra segurança para arcar com suas responsabilidades financeiras (fluxo de caixa) e continuar com uma reserva patrimonial com objetivo claro de proteger o capital, garantir a liquidez e financiar investimentos necessários.

1) INDICADORES DE LIQUIDEZ

Liquidez Corrente	dez/25	dez/24
Ativo Circulante	R\$ 15.814.296,36	R\$ 9.120.826,27
Passivo Circulante	R\$ 2.610.214,30	R\$ 3.656.696,78
Total de Liquidez Corrente	6,06	2,49

A Liquidez Corrente apresentou expressiva melhora, passando de 2,49 para 6,06, evidenciando elevada capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Liquidez Imediata	dez/25	dez/24
Disponibilidades	R\$ 4.245.790,22	R\$ 5.704.153,18
Passivo Circulante	R\$ 2.610.214,30	R\$ 3.656.696,78
Total de Liquidez Imediata	1,63	1,56

A Liquidez Imediata manteve-se em nível confortável, com leve aumento de 1,56 para 1,63, indicando suficiência de disponibilidades para cobertura das obrigações imediatas.

Liquidez Seca	dez/25	dez/24
Ativo Circulante	R\$ 15.814.296,36	R\$ 9.120.826,27
Estoque	R\$ 58.505,50	R\$ 95.470,63
Passivo Circulante	R\$ 2.610.214,30	R\$ 3.656.696,78
Total de Liquidez Seca	6,04	2,47

A Liquidez Seca evoluiu significativamente de 2,47 para 6,04, refletindo forte crescimento dos ativos de maior liquidez e baixa dependência de estoques.

Liquidez Geral	dez/25	dez/24
Ativo Circulante	R\$ 15.814.296,36	R\$ 9.120.826,27
Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$ 2.398.511,73	R\$ 2.828.284,56
Passivo Circulante	R\$ 2.610.214,30	R\$ 3.656.696,78
Passivo Não Circulante	R\$ 17.265.325,53	R\$ 12.219.989,58
Total de Liquidez Geral	0,92	0,75

A Liquidez Geral apresentou melhora, passando de 0,75 para 0,92, porém ainda inferior a 1, sinalizando que os ativos realizáveis ainda não cobrem integralmente o passivo total.

1) INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

Endividamento por capital de terceiros	dez/25	dez/24
Passivo Circulante	R\$ 2.610.214,30	R\$ 3.656.696,78
Exigível a Longo Prazo	R\$ 17.265.325,53	R\$ 12.219.989,58
Patrimônio Líquido	R\$ 18.368.666,83	R\$ 15.800.959,52
Resultado	1,08	1,00

O Endividamento por Capital de Terceiros apresentou leve aumento, passando de 1,00 para 1,08, indicando maior participação de capital de terceiros na estrutura de financiamento.

Endividamento Financeiro x Capital de Terceiros	dez/25	dez/24
Obrigações Financeiras	R\$ 18.559.745,16	R\$ 14.417.965,30
Passivo Circulante	R\$ 2.610.214,30	R\$ 3.656.696,78
Exigível a Longo Prazo	R\$ 17.265.325,53	R\$ 12.219.989,58
Resultado	93,38%	90,81%

O Endividamento Financeiro x Capital de Terceiros aumentou de 90,81% para 93,38%, mantendo elevada concentração de obrigações financeiras na estrutura do passivo.

Endividamento Financeiro x Capital Próprio	dez/25	dez/24
Obrigações Financeiras	R\$ 18.559.745,16	R\$ 14.417.965,30
Patrimônio Líquido	R\$ 18.368.666,83	R\$ 15.800.959,52
Resultado	101,04%	91,25%

O Endividamento Financeiro x Capital Próprio elevou-se de 91,25% para 101,04%, demonstrando que as obrigações financeiras passaram a superar o patrimônio líquido.

Endividamento de Curto Prazo x Passivo Total	dez/25	dez/24
Passivo Circulante	R\$ 2.610.214,30	R\$ 3.656.696,78
Passivo Não Circulante	R\$ 17.265.325,53	R\$ 12.219.989,58
Resultado	13,13%	23,03%

O Endividamento de Curto Prazo x Passivo Total reduziu-se de 23,03% para 13,13%, evidenciando melhora no perfil da dívida, com maior concentração no longo prazo.

Imobilização do Patrimônio Líquido	dez/25	dez/24
Ativo Permanente	R\$ 20.031.398,57	R\$ 19.728.535,05
Patrimônio Líquido	R\$ 18.368.666,83	R\$ 15.800.959,52
Resultado	109,05%	124,86%

A Imobilização do Patrimônio Líquido apresentou redução de 124,86% para 109,05%, indicando melhora, embora ainda permaneça acima de 100%, com dependência de capital de terceiros para financiar ativos permanentes.

1) INDICADORES DE RENTABILIDADE

ROE - Retorno sobre o Patrimônio Líquido	dez/25	dez/24
Resultado Líquido do Exercício	R\$ 2.567.707,31	-R\$ 371.393,26
Patrimônio Líquido	R\$ 18.368.666,83	R\$ 15.800.959,52
Resultado - ROE	13,98%	-2,35%
Subvenção Governamental		

O ROE apresentou expressiva melhora, passando de -2,35% para 13,98%, evidenciando recuperação na geração de retorno sobre o patrimônio líquido.

ROA - Retorno sobre o Ativo	dez/25	dez/24
Resultado Líquido do Exercício	R\$ 2.567.707,31	-R\$ 371.393,26
Ativo Total	R\$ 38.244.206,66	R\$ 31.677.645,88
Resultado	6,71%	-1,17%
Subvenção Governamental		R\$ 0,00

O ROA evoluiu de -1,17% para 6,71%, indicando maior eficiência na utilização dos ativos para geração de resultado.

Giro do Ativo	dez/25	dez/24
Receita Líquida de Prestação de Serviços Portuários	R\$ 13.407.667,18	R\$ 10.486.724,98
Ativo Total	R\$ 38.244.206,66	R\$ 31.677.645,88
Resultado	R\$ 0,35	R\$ 0,33

O Giro do Ativo apresentou leve melhora de 0,33 para 0,35, indicando pequeno avanço na eficiência operacional.

Margem Líquida	dez/25	dez/24
Resultado Líquido do Exercício	R\$ 2.567.707,31	-R\$ 371.393,26
Receita Líquida	R\$ 13.407.667,18	R\$ 10.486.724,98
Resultado	19,15%	-3,54%
Subvenção Governamental		R\$ 0,00

A Margem Líquida apresentou reversão significativa, passando de -3,54% para 19,15%, refletindo geração de lucro sobre a receita.

Destacamos ainda, que a redução das despesas com pessoal, a manutenção de uma estrutura operacional enxuta, resultasse no lucro líquido de R\$ 2,56 milhões em 2025. Esse conjunto de ações foram decisiva para o crescimento do Patrimônio Líquido (+84,68%) e para a melhora significativa dos indicadores de rentabilidade, como o ROE e a Margem Líquida.

Nesse contexto, observa-se que aumento dos Tributos a Recuperar (+392,46%), está diretamente associado à estratégia de recuperação de créditos tributários adotada pela gestão. Essa ação fortaleceu o ativo total e contribuiu para a melhoria dos indicadores de liquidez, ainda que represente ativos de menor liquidez imediata.

É, o relatório.

Marivaldo Vaz Rodrigues
Chefe SOPH-DICONF

Carlos Lopes Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO VAZ RODRIGUES**, **Chefe de Unidade**, em 17/04/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva**, **Diretor(a)**, em 24/04/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71360704** e o código CRC **C79A63D8**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0040.000469/2025-39

SEI nº 71360704